



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 76/2022

### INDICAÇÃO

**Assunto:** INDICA ao Executivo Municipal que elabore Projeto de Lei que Proíbe a comercialização de cães e gatos nos Pet Shops de Ibitinga e dá outras providências.

**Destinatário:** Prefeita da Estância Turística de Ibitinga – Cristina Maria Kalil Arantes.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** A vereadora que este subscreve envia o referido projeto como sugestão, tendo em vista que o mesmo foi apresentado nesta casa de Lei e retirado de tramitação por se tratar de assunto de competência privativa do Poder Executivo. Por se tratar de assunto importante ao município, envio o mesmo em forma de sugestão, para que seja apresentado e transformado em Lei. Segue em anexo cópia do projeto para análise de seu conteúdo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 23 de março de 2022.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

### SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

**Proíbe a comercialização de cães e gatos nos Pet Shops de Ibitinga e dá outras providências.**

Art. 1º Fica proibida a comercialização de cães e gatos nos Pet Shops da cidade de Ibitinga/SP.

Art. 2º Os Pet Shops que quiserem disponibilizar esses animais podem oferecê-los para doação.

Art. 3º Os animais oferecidos em doação devem ser fruto de abandono ou crias inoportunas, jamais comercializados com fins lucrativos.



§1º A fiscalização ficará por conta do poder público municipal e seus órgãos competentes

§2º A não observância da regra ocasionará multa de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores, A medida visa combater os maus tratos que esses animais sofrem em criadouros legais ou clandestinos, onde são forçados a se reproduzir constantemente para a venda de filhotes, propiciando muitas vezes crueldade ou problemas genéticos, em razão da reprodução forçada até com animais com consanguinidade, o que afeta a qualidade de vida dos animais.

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

